

Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025

## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

#### EXECUÇÃO FISCAL Nº 5009351-60.2024.4.04.7003/PR

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA CASALI LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO SERGIO PEREIRA (OAB PR017576) ADVOGADO(A): HENRIQUE NUNHES MEYER (OAB PR074754) ADVOGADO(A): LEONARDO VINICIUS TOBAR (OAB PR114147) ADVOGADO(A): RODRIGO FORASTIERE SIMONELI (OAB PR111707)

ADVOGADO(A): DÉBORA BRAGA MICHALSKI DA SILVA (OAB PR120538)

**EXECUTADO:** HOSNEI ROQUE CASALI

#### EDITAL Nº 700019230194

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 17 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 24 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 194.486,76, atualizado até 10/2025.

Descrição do imóvel nº 01:

5009351-60.2024.4.04.7003



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5<sup>a</sup> Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA - 15.927

07 de fevereiro de 1985 IMÓVEL:- Chácara nº 6. da Quadra R, do loteamento Jardim Tropical 2ª Parte, situada no quadro urbano desta cidade, com a-rea de 1.507.50 metros quadrados, com as seguintes confronta-ções: FRENTE para a Rua 6, com 22,50 metros, ao LADO DIREITO: com 67,00 metros, ao LADO ESQUERDO com 67,00 metros, e aos -/

FUNDOS com 22,50 metros;

Registro/Matrícula: R-04/N° 15.927 DO 2° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR.

Valor da avaliação: R\$ 300.000,00.

Onus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 49, ANEXO1, p.12):

Av-5-15.927 13 de junho de 2.005.

13 de junho de 2.005.

Certifico que conforme Oficio nº 682/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Ivaiporã - Pr, Oficio da Vara Civel, aos 27 de maio de 2.005, expedido nos autos nº 233/2005, de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Hosnei Roque Casali, averbo a presente para constar que foi decretado a Indisponibilidade dos bens do requerido, que se faz com supedâneo nas normas legais, não podendo o requerido dispor (alienar, permutar, doar, onerar, etc), livremente o imvole desta matrícula. Oficio assinado pelo Dr. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito. Custas: -60 VRC = R\$6,30. Dou fêx

Av-6-15.927

Av-0-13.921
30 de março de 2.006.
Certifico que conforme Oficio nº 043/2006, expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Ivaiporã - Pr, aos 16 de janeiro de 2.006, foi autorizado o levantamento da indisponibilidade Av-5, desta matricula. Oficio assinado pelo Dr. Wendel Fernando Brunieri - Juiz Substituto. Custas:- 60 VRC = R\$6,30. Dou fê.

R.-7/M-15.927

otação nº 207.810 de 12/02/2025

PENHORA A CEM cumprimento à Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão/PR aos 11/02/2025, autos n° 5009351-60.2024.4.04.7003, da 5° Vara Federal de Maringá/PR, referente ao processo de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ n°.08.0464.840/0216-53, move em face de CONSTRUTORA CASALI, INTOA. EN P. p. inscrita no CNPJ n°.08.648.480/0010-03 e HOSNEI ROQUE CASALI, iscrito no CPF n°.280.560.439-34, procedo com o presente para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de HOSNEI ROQUE CASALI, já qualificado, foi PENHORADO. Valor da causa atualizado até janeiro de 2025 é R\$ 181.966,46 (cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em 17/02/2025. Depositário Público: Werno Klockner Junior. Avaliação do imóvel: não consta. Custas: R\$ 383,42, sendo Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 358,33, ISS: R\$ 7,16, Fundep: R\$ 17,91 e Selo de Fiscalização: 0,00 (diferidos, juntamente com o Funrejus, conforme artigos 491, §2° e 555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial - Provimento n° 249/2013) e manifestação exarada no processo SEI n° 0069419-41.2017.8.16.6000 em 15/12/2017 pelo M.M. Assessor Correicional, Dr. Helcio José Vilot4 e 570j715zj3 Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2025. Selo de Fiscalização: SFRII.2Jo7P.FXr9u-6b7Ot.F174q. Dou Fé. Sabrina Guimarães de Jesus, Escrevente.

#### Descrição do imóvel nº 02:

MATRÍCULA \_ 15.928

07 de fevereiro de 1985

IMÓVEL:- Chacara nº 8 da Quadra R, do loteamento Jardim Tropi cal 2ª Parte, situada no quadro urbano desta cidade, com area de 1.507.50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: FRENTE para a Rua 6, com 22,50 metros, ao LADO DIREITO com 67 00 metros, ao: LADO ESQUERDO com 67,00 metros, e aos FUNDOS -/ com 22,50 metros;

5009351-60.2024.4.04.7003



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

Registro/Matrícula: R-04/N° 15.928 DO 2° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR.

Valor da avaliação: R\$ 300.000,00.

Onus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 49, ANEXO1, p.9):

Av-5-15.928
13 de junho de 2.005.
Certifico que conforme Oficio nº 682/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Ivaipora - Pr. Oficio da Vara Civel, aos 27 de maio de 2.005, expedido nos autos nº 233/2005, de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que é requerente Ministério Ação CIVII Fudicia por Ató de improduade Administrativa, em que e requerente ministerio Público do Estado do Parana e requerido Hosnei Roque Casali, averbo a presente para constar que foi decretado a Indisponibilidade dos bens do requerido, que se faz com supedâneo nas normas legais, não podendo o requerido dispor (alienar, permutar, doar, onerar, etc), livremente o imóvel desta matricula. Oficio assinado pelo Dr. Marcos Antonio de Souza Lima — Juiz de Direito. Custas:- 60 VRC = R\$6,30. Dou fê.

Av-6-15.928 30 de março de 2.006.

30 de março de 2.006. Certifico que conforme Oficio nº 043/2006, expedido pelo Juizo de Direito da Comarca de Ivaipora - Pr, aos 16 de janeiro de 2.006, foi autorizado o levantamento da indisponibilidade Av-5, desta matricula. Oficio assinado pelo Dr. Wendel Fernando Brunieri - Juiz Substituto. Custas:- 60 VRC = R\$6,30. Dou fé

R.-7/M-15.928 Prenotação nº 207.810 de 12/02/2025 PENHORA

Em cumprimento à Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados de Camp Em cumprimento à Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão/PR aos 11/02/2025, autos nº 5009351-60.2024.4.04.7003, da 5º Vara Federal de Maringá/PR, referente ao processo de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ n°.00.394.460/0216-53, move em face de CONSTRUTORA CASALI LTDA- EPP, inscrita no CNPJ n°.08.648.480/0001-03 e HOSNEI ROQUE CASALI, inscrito no CPF n°.280.560.439-34, procedo com o presente para constar que o imóved desta matrícula, de propriedade de HOSNEI ROQUE CASALI, já qualificado, foi PENHORADO. Valor da causa atualizado até janeiro de 2025 é R\$ 181.966,46 (cento e oitenta e um mil e novecentos e essenta e, seis reais e, quarent e, seis centavas) en 1/0/2/2025. Depositivis pública Visca. causa atualizado até janeiro de 2025 é R\$ 181.966,46 (cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em 17/02/2025. Depositário Público: Werno Klockner Junior. Avaliação do imóvel: não consta. Custas: R\$ 383,42, sendo Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 358,33, ISS: R\$ 7,16, Fundep: R\$ 17,91 e Selo de Fiscalização: 0,00 (diferidos, juntamente com o Funrejus, conforme artigos 491, §2º e 555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial - Provimento nº 249/2013) e manifestação exarada no processo SEI nº 006949-94.12017.8.16.6000 em 15/12/2017 pelo M.M. Assessor Correicional, Dr. Helcio José Vidotti. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: hkshexesp, 6n9y49ftp4 e s70/7152/3 Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2025. Selo de Fiscalização: SFRII.21Y7P. FXr9u-hbhOt.F174q. Dou Fé. Sabrina Guimarães de Jesus, Escrevente

#### Descrição do imóvel nº 03:

MATRÍCULA - 15.929

07 de fevereiro de 1985 IMÓVEL: - Chacara nº 10 da Quadra R, do loteamento Jardim Tropical 2ª Parte, situada no quadro urbano desta cidade, com area de 1.507.50 metros quadrados, com as seguintes confronta-coes: FRENTE para a Rua 6, com 22,50 metros, ao LADO DIREITO: com 67,00 metros, ao LADO ESQUERDO com 67,00 metros, e aos -/ FUNDOS com 22,50 metros;

Registro/Matrícula: R-04/N° 15.929 DO 2° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR.

Valor da avaliação: R\$ 200.000,00.

**Önus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do

5009351-60.2024.4.04.7003 700019230194 .V4

3 of 9 24/10/2025, 11:08



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5<sup>a</sup> Vara Federal de Maringá

imóvel juntada aos autos (evento 49, ANEXO1, p.6):

13 de junho de 2.005.

Certifico que conforme Oficio nº 682/2005, expedido pelo Juizo de Direito da Cemarca de Ivaipora - Pr, Oficio da Vara Civel, aos 27 de maio de 2.005, expedido nos autos nº 233/2005, de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requeridó Hosnei Roque Casali, averbo a presente para constar que foi decretado a Indisponibilidade dos bens do requerido, que se faz com supedâneo nas normas legais, não podendo o requerido dispor (alienar, permutar, doar, onerar, etc), livremente o imóvel desta matricula. Oficio assinado pelo Dr. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito. Custas: 60 VRC = RS6,30. Dou fe.

Av-6-15.929

30 de março de 2.006.

30 de março de 2.006. Certifico que conforme Oficio nº 043/2006, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Ivaipora - Pr, aos 16 de janeiro de 2.006, foi autorizado o levantamento da indisponibilidade Av-5, desta matricula. Oficio assinado pelo Dr. Wendel Fernando Brunieri - Juiz Substituto. Custas: - 60 VRC = R\$6,30. Dou fe

R.-7/M-15.929

Prenotação nº 207.810 de 12/02/2025 PENHORA

Em cumprimento à Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão/PR aos 11/02/2025, autos nº 5009351-60.2024.4.04.7003, da 5° Vara Federal de Maringá/PR, referente ao processo de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ n°.00.394.460/0216-53, move em face de CONSTRUTORA CASALI LTDA- EPP, inscrita no CNPJ n°.08.648.480/0001-03 e HOSNEI ROQUE CASALI, inscrito LTDA- EPP, inscrita no CNPJ n°.08.648.480/0001-03 e HOSNEI ROQUE CASALI, inscrito no CPF n°.280.560.439-34, procedo com o presente para constar que o inóvel desta matrícula de propriedade de HOSNEI ROQUE CASALI, já qualificado, foi PENHORADO. Valor da causa atualizado até janeiro de 2025 é R\$ 181.966,46 (cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em 17/02/2025. Depositário Público: Wero Klockner Junior. Avaliação do imóvel: não consta. Custas: R\$ 383,42, sendo Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 358,33, ISS: R\$ 7,16, Fundep: R\$ 17,91 e Selo de Fiscalização: 0,00 (diferidos, juntamente com o Funrejus, conforme artigos 491, §2" e 555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial - Provimento n°. 249/2013) e manifestação exarda no processo SEI n° 0069419-41.2017.8.16.6000 em 15/12/2017 pelo M.M. Assessor Correicional, Dr. Helcio José Vidotti. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos has: hkskhexes, 6n9y49ftp4 e 70j715zj3 Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2025. Selo de Fiscalização: SFRII.2Jk7P.FXr9uzbJOt.F174q. Dou Fé. Sabrina Guimarães de Jesus, Escrevente

#### Descrição do imóvel nº 04:

MATRÍCULA- 15.930

07 de fevereiro de 1985

IMÓVEL:- Chacara nº 12 da Quadra R, do loteamento Jardim Tropical 29 Parte, situada no quadro urbano desta cidade, com àrea de 1.507.50 metros quadrados, com as seguintes confrontacoes: FRENTE para a Rua 6, com 22,50 metros, ao LADO DIREITO: com 67,00 metros, ao LADO ESQUERDO, com 67,00 metros, e aos / FUNDOS com 22,50 metros;

Registro/Matrícula: R-04/N° 15.930 DO 2° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR.

Valor da avaliação: R\$ 200.000,00.

**Önus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do

imóvel juntada aos autos (evento 49, ANEXO1, p.3):

5009351-60.2024.4.04.7003



#### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5<sup>a</sup> Vara Federal de Maringá

Av-5-15.930 13 de junho de 2.005.

13 de julino de 2.005. Certifico que conforme Oficio nº 682/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Ivaipora - Pr, Oficio da Vara Civel, aos 27 de maio de 2.005, expedido nos autos nº 233/2005, de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que é requerente Ministério Público do Estado do Parana e requerido Hosnei Roque Casali, averbo a presente para constar que foi decretado a Indisponibilidade dos bens do requerido, que se faz com supedaneo nas normas legais, não podendo o requerido dispor (alienar, permutar, doar, onerar, etc), livremente o imóvel desta matrícula. Oficio assinado pelo Dr. Marcos Antonio de Souza Lima – Juiz de Direito. Custas:- 60 VRC = R\$6,30. Dou fê.

Av-6-15.930

Av-6-19.930
30 de março de 2.006.
Certifico que conforme Oficio nº 043/2006, expedido pelo Juizo de Direito da Comarca
de Ivaipora - Pr, aos 16 de janeiro de 2.006, foi autorizado o levantamento da
indisponibilidade Av-5, desta matricula. Oficio assinado pelo Dr. Wendel Fernando
Brunieri - Juiz Substituto. Custas: - 60 VRC = R\$6,30. Dou fê.

Prenotação nº 207.810 de 12/02/2025 **PENHORA** 

PENHORA

Em cumprimento à Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão/PR aos 1/10/2/02/5, autos n° 5009351-60.2024.4.04.7003, da 5° Vara Federal de Maringá/PR, referente ao processo de Execução Fiscal que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, insertito no CRPJ n°.00.394.460 0/216-53, move em face de CONSTRUTORA CASALI, 17DA: EPp. insertia no CRPJ n°.00.394.480 0/001-03 e HOSNEI ROQUE CASALI, inscrito no CPF n°.280.560.439-34, procedo com o presente para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de HOSNEI ROQUE CASALI, já qualificado, foi PENHORADO. Valor da causa atualizado até janeiro de 2025 é RS 181.966,46 (cento e oltenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em 17/02/2025. Depositário Público: Werno Klockner Junior. Avaliação do imóvel: não consta. Custas: RS 383.43, esto Emolumentos: 1.293,60 VRC ígual a RS 358,33, 185: RS 7,16, Fundep: RS 17,91 e Selo de Fiscalização: 0,00 (diferidos, juntamente com o Funerjus, conforme artigos 491, §2° e 555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajúcicial - Provimento n° 249/2013 e manifestação exarada no processo SEI n° 0069419-41.2017.8.16.6000 em 15/12/2017 pelo M.M. Assessor Correicional, Dr. Helcio José Vidotti. Foi consultada a CNIB, sendo gerando os seguintes códigos hash: hkskhexesp, 6n9/49/ftp4 e s70j715/2j3 Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2025. Selo de Fiscalização: SFRII.2157P.FXr9u-YbLOt.F174q. Dou Fé. Sabrina Guimarães de Jesus, Escrevente.

Depositário(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua dos Encontros, nº 235, Jardim Tropical II, Campo Mourão/ PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que os imóveis encontravam-se ocupados pelo próprio executado, em 09/10/2025.

Ações/Recursos pendentes: EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 50049759420254047003.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Onus do arrematante:** a) <u>custas de arrematação</u> no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5%

5009351-60.2024.4.04.7003



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5<sup>a</sup> Vara Federal de Maringá

(cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d)* <u>custos relativos à desocupação</u>, <u>desmontagem</u>, <u>remoção</u>, <u>transporte e transferência patrimonial</u> (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e)* <u>Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI</u>, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, intimados, por meio deste edital, todos interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1°, III),

5009351-60.2024.4.04.7003 700019230194 .V4



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; c) os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; d) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; e) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; f) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); g) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; h) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); ii) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2°); iii) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4°, § 2°; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido;

5009351-60.2024.4.04.7003



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5<sup>a</sup> Vara Federal de Maringá

d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); iv) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; v) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4°, § 2º); vi) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5°, § 3° da portaria (art. 5°); vii) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6°, § 1°); viii) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6°, § 2°); ix) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6°, § 3°); x) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); xi) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7°, II); xii) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7°, III); xiii) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); xiv) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8°); xv) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do

5009351-60.2024.4.04.7003



# Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

adquirente/arrematante; xvi) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5°, § 1°, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9°); xvii) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6°, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://verificar.trf4.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **700019230194v4** e do código CRC **502d69cd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS

Data e Hora: 17/10/2025, às 09:36:33

5009351-60.2024.4.04.7003